



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA  
DE PREÇOS Nº 009/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº  
2019-GGTPD**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às 14h (quatorze horas), reuniu-se na sala 304 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Derli Tonini Junior e Thainá Pacheco Moreira Barbosa, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 1.308-S, de 02/12/19, publicada em 05/12/19, para continuidade do julgamento da classificação da Tomada de Preços nº 009/2020 no que se refere às diligências realizadas conforme registro realizado na ata da última sessão. De plano, a comissão esclarece que as empresas Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda, Prest'mo Engenharia Ltda, Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços Eireli, Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda, Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda, Meo Engenharia e Construções Eireli, Exata Engenharia e Comércio Ltda, Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda, Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda atenderam ao item 8.1.4 do Edital, tendo em vista que foram apresentadas as Planilhas Orçamentárias de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes do instrumento editalícios e seus anexos. Por outro lado, a empresa Daniel Rosendo de Oliveira não atendeu aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital, por não ter apresentado o Cronograma de desembolso e a Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades. A empresa Projeta Consultoria e Serviços Ltda também não atendeu ao item 8.1.3 do Edital, por não ter apresentado o Cronograma de desembolso. Em virtude disso, a comissão decide por declarar DESCLASSIFICADAS do certame as empresas Daniel Rosendo de Oliveira e Projeta Consultoria e Serviços Ltda. Com relação a alegação de que as empresas Daniel Rosendo de Oliveira, Prest'mo Engenharia Ltda, Meo Engenharia e Construções Eireli, NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, Projeta Consultoria e Serviços Ltda e Futura Arquitetos associados S/S informaram o prazo de execução de 365 dias, em discordância com o item 8.1.5 do Edital, a comissão esclarece que se trata de erro material, posto que o prazo de execução dos serviços consignado no item 5.1 do Edital é de 12 (doze) meses, de forma que houve um equívoco por parte das empresas ao considerarem o ano civil – com 365 – e não o ano comercial, com 360 dias, o que por si só não acarreta quaisquer prejuízos ao certame. Ainda, a empresa Prest'mo Engenharia Ltda utilizou o modelo de carta proposta condizente com a Tomada de Preços nº 009/2020. Já a carta proposta apresentada pela empresa Futura Arquitetos associados S/S, apesar do erro material (erro de digitação) apresentado no corpo do texto, também está condizente com o modelo referente à Tomada de Preços nº 009/2020. Outrossim, com relação aos preços das licitantes Daniel Rosendo de Oliveira, Meo Engenharia e Construções Eireli e NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, foi constatado pela comissão que as propostas apresentaram valores manifestamente inexequíveis, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 48 da Lei 8.666/93. Assim, tendo em vista a orientação jurídica da D. Procuradoria Geral do Estado, foi efetuada diligência junto à licitante Meo Engenharia e Construções Eireli, solicitando-lhe o detalhamento dos preços ofertados e lhe oportunizando demonstrar a exequibilidade da sua proposta. No entanto, devidamente notificada, a empresa ficou-se inerte. Sendo assim, apenas a proposta da licitante NTS Projetos e Gerenciamento Ltda, que já veio acompanhada da sua respectiva justificativa, foi encaminhada para avaliação da Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), que por sua vez solicitou documentação complementar, o que foi devidamente atendido pela empresa. Após análise dos autos, a GERFE se manifestou pela impossibilidade de comprovação da exequibilidade dos preços propostos pela NTS Projetos e Gerenciamento Ltda (despacho à peça #70), mantendo-se assim como inexequíveis. Em virtude disso, a comissão decide por declarar DESCLASSIFICADAS do certame as empresas NTS Projetos e Gerenciamento Ltda e Meo Engenharia e Construções



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Eireli. Importa esclarecer que a licitante Daniel Rosendo de Oliveira não foi notificada para apresentar comprovação da exequibilidade dos preços propostos em virtude de sua já desclassificação por não atendimento aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Edital. Por fim, analisando a documentação relativa à proposta comercial da licitante Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços EIRELI, verificou-se o não atendimento ao item 8.2 do Edital, tendo em vista a ausência de assinatura aposta nas Planilhas Orçamentárias. Dessa feita, a Comissão decidiu por declarar DESCLASSIFICADA do certame a empresa Opos - Otimização de Projetos Obras e Serviços EIRELI. Ato contínuo, confirmada a regularidade das demais propostas, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 9.1.4 do edital:

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTES  | PROPOSTA         |
|---------------|---|------------------|
| 1             | Exata Engenharia e Comércio Ltda                                | R\$ 1.317.056,18 |
| 2             | Prest'mo Engenharia Ltda  | R\$ 1.445.813,64 |
| 3             | Eficácia Projetos e Consultoria Ltda                            | R\$ 1.539.753,65 |
| 4             | Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda                             | R\$ 1.542.698,62 |
| 5             | BCS Arquitetura e Serviços Eireli                               | R\$ 1.593.046,73 |
| 6             | Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda                   | R\$ 1.699.723,95 |
| 7             | Arquistudio Arquitetura e Urbanismo Ltda                        | R\$ 1.819.448,21 |
| 8             | Eicomnor engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda | R\$ 1.904.270,33 |
| 9             | Conte Cornetet Arquitetura e Consultoria Ltda                   | R\$ 1.909.094,50 |
| 10            | Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda                 | R\$ 1.995.034,86 |
| 11            | Faria Fernandes Engenharia Ltda                                 | R\$ 2.136.956,28 |
| 12            | Transmar Consultoria e Engenharia Ltda                          | R\$ 2.220.801,30 |
| 13            | Futura Arquitetos associados S/S                                | R\$ 2.597.169,68 |

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes e em seguida publicado o resultado da classificação das propostas de preços no DIO-ES para conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza  
Presidente

Thainá Pacheco Moreira Barbosa  
Membro

Derli Tonini Junior  
Membro

|   |   |
|---|---|
| <b>CAPTURADO POR</b>  |   |
| THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA<br>SUPLENTE (CPL 04 -CPL07)<br>SEDU - SEDU |   |
| <b>DATA DA CAPTURA</b>  | 29/07/2020 13:50:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) |
| <b>VALOR LEGAL</b>  | ORIGINAL  |
| <b>NATUREZA</b>   | DOCUMENTO NATO-DIGITAL                            |

|   |  |
|---|--|
| <b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>  |  |
| THAINA PACHECO MOREIRA BARBOSA<br>SUPLENTE (CPL 04 -CPL07)<br>SEDU - SEDU<br>Assinado em 29/07/2020 13:50:27<br>Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.     |  |
| IZAURA DA CONCEICAO MALVERDI BARBOZA<br>MEMBRO (CPL 04 -CPL07)<br>SEDU - SEDU<br>Assinado em 28/07/2020 16:14:57<br>Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019. |  |
| DERLI TONINI JUNIOR<br>MEMBRO (CPL 04 -CPL07)<br>SEDU - SEDU<br>Assinado em 29/07/2020 10:08:18<br>Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.                  |  |

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-76G96S>



Consulta via leitor de QR Code.